



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Belterra – SEMED pelos serviços prestados voltados ao interesse público, e no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas é responsável pela garantia do bom funcionamento de sua estrutura administrativa, assim a SEMED. Necessita de Aditivo quantitativo de 25% referente ao pregão eletrônico nº 061/2022-SRP - **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE IRÃO COMPOR A MERENDA ESCOLAR EM 2023, REFERENTE AOS PROGRAMAS: PNAE, PNAP, PNAC, PNAI E EJA COM FORNECIMENTO, CONTINUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

A regulamentação da duração do contrato administrativo mereceu dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema. Trata-se do art. 57 da supracitada lei, com arrima na Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso II e § 1º, onde se estabelece regras disciplinando a vigência das obrigações assumidas pela Administração Pública, mormente no que diz respeito aos ajustes que importem no desembolso de recursos públicos.

Sabe-se que o contrato administrativo deve ser executado fielmente pelas partes de acordo com as disposições de suas cláusulas do instrumento convocatório e da proposta selecionada como vencedor.

Em virtude a implantação de uma Escola de Tempo Integral e a assistência às escolas Estaduais do Município tiver um saldo insuficiente para suprir a Alimentação Escolar.

Dessa forma, existe a necessidade de um termo de aditivo de quantitativo de 25% para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para que possamos atender as escolas no mês de outubro do decorrente ano.

Devido a tudo isso, usufruímos de um quantitativo maior que o programado ficando sem saldo em alguns itens, requer que seja feito o aditivo dos mesmos para que não haja prejuízo no atendimento dos alunos da rede municipal de ensino no que tange a Alimentação Escolar.

A regulamentação da duração do contrato administrativo mereceu dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema. Trata-se do art. 57 da supracitada lei, com arrima na Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso II e § 1º, onde se estabelece regras disciplinando a vigência das obrigações assumidas pela Administração Pública, mormente no que diz respeito aos ajustes que importem no desembolso de recursos públicos.

É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo é prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade (Carlos Fernando Mazzoco). Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, seja concluir a obra. Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”: (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;”

Dentro de uma nomenclatura tecnicista a doutrina sintetiza os tipos de contratos administrativos em basicamente dois: os contratos de execução instantânea e os de execução continuada, e nesse particular Marçal Justen Filho (Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1995):

“Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definitiva. Uma vez cumprida a recursos financeiros, tendo muitas vezes a análise da documentação dos pagamentos e acompanhamento técnico dos serviços executados obrigação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante. (...) Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definitiva cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)”.

A formalização do contrato 134/2023 PE 061/2022 com as empresas: R C M COELHO COMERCIO LTDA, CNPJ:47.940.458/0001-94, de acordo com a Lei nº 8.666/93 é possível a alterações contratuais, desde que estejam de acordo com Administração Publica e que possam atender o interesse público, devendo para tanto serem devidamente justificadas por escrito e previamente autorizadas.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

b) “quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;”.

Dessa forma, há a necessidade de um Termo de Aditivo de quantitativo de 25% no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
CNPJ Nº 29.578.957/0001-00



VALOR DO CONTRATO INICIAL

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT. TOTAL DO CONTRATO INICIAL	VALORUNIT. CONTRATO INICIAL	VALOR TOTAL CONTRATO INICIAL
23	Óleo de soja refinado, embalagem 900ml, com identificação do fabricante, data de fabricação e validade. Marca: SOYA	UND	476	R\$10,00	R\$4.760,00
24	Pão, tipo Hot Dog, ingredientes farinha trigo/fermento/sal/açúcar. Marca: REGIONAL	UND	17.780	R\$0,95	R\$16.891,00
VALOR TOTAL R\$ R\$ 21.651,00					

R C M COELHO COMERCIO LTDA
CNPJ: 47.940.458/0001-94

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	ÓLEO DE SOJA REFINADO, EMBALAGEM 900ML, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. MARCA: SOYA	UNID	119	RS 10,00	RS 1.190,00
24	PÃO, TIPO HOT DOG, INGREDIENTES FARINHA TRIGO/FERMENTO/SAL/AÇÚCAR. MARCA: REGIONAL	UNID	4.445	RS 0,95	4.222,75
VALOR TOTAL R\$5.412,75					

Atenciosamente

Belterra 24 de novembro de 2023.

DIMAIMA NAYARA SOUSA
MOURA: 69778620253
253

Assinado de forma digital por DIMAIMA NAYARA SOUSA
MOURA: 69778620253

Dimaima Nayara Sousa Moura
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº003/2023